



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.454 DE 18 DE MARÇO DE 1978 =

**"Modifica a Lei nº 1.166, de 12 de setembro de 1972,
dando nova redação aos artigos que especifica."**

**GILDONAR DAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de
São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Rejeitado.

ARTIGO 2º - Rejeitado.

**ARTIGO 3º - O artigo 72 da Lei 1.166 de 12 de setembro de
1972, modificada pela Lei 1.344, de 12 de maio de 1976, passa a ter
a seguinte redação:**

**"Artigo 72 - O funcionário terá direito ao gozo de trinta'
dias consecutivos de férias, anualmente, de acordo com a escala orga-
nizada pelo órgão competente.**

**ARTIGO 4º - O artigo 106 da Lei 1.166 de 12 de setembro de
1972, modificada pela Lei 1.231 de 22 de fevereiro de 1974, passa a
ter a seguinte redação:**

**"Artigo 106 - O funcionário efetivo ou estável, poderá op-
tar pelo recebimento da metade da licença-prêmio a que tiver direito,
em pecúnia.**

**ARTIGO 5º - O artigo 157 e seus parágrafos e itens da Lei
1.166, de 12 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:**

**"Artigo 157 - O funcionário de nível universitário percebe
rá uma gratificação de 15 a 40% (quinze a quarenta por cento) sobre'
o valor da referência de seu cargo.**

L.R.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Para a percepção da gratificação a que alude o artigo anterior, exigir-se-á formação profissional de nível universitário, mediante apresentação do diploma de conclusão de curso devidamente registrado em órgão competente, na seguinte escala:

- I - licenciatura plena compatível com o cargo:- 40%
(quarenta por cento);
- II - licenciatura plena não compatível com o cargo: -
20% (vinte por cento);
- III - licenciatura curta compatível com o cargo:- 30%
(trinta por cento);
- IV - licenciatura curta não compatível com o cargo: -
15% (quinze por cento).

Parágrafo 2º - Será nomeada Comissão para avaliar a qualificação profissional de nível universitário em plena ou curta e a compatibilidade do diploma com o cargo ou função exercida, mediante "Curriculum Vitae".

Item I - O grau de compatibilidade será expresso pela maior ou menor vinculação da formação profissional universitária do pretendente, com o cargo ou função que desempenha.

PARÁGRAFO 3º - Após 5 anos de percepção da referida gratificação, esta se incorporará para todos os efeitos aos vencimentos do funcionário.

Parágrafo 4º - Na hipótese de aposentadoria por tempo de serviço antes do prazo previsto no parágrafo anterior, a referida gratificação ficará incorporada aos seus vencimentos.

→ ARTIGO 6º - O artigo 172 da Lei 1.166 de 12 de setembro de 1972, modificado pela Lei 1.266, de 04 de setembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:



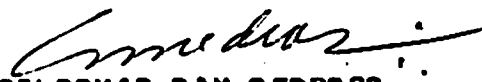
Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

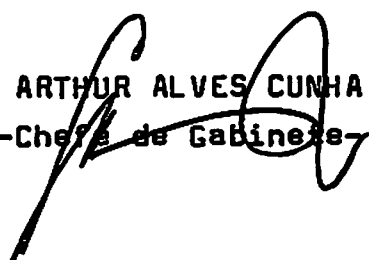
"ARTIGO 172 - Regime Especial de Trabalho - R.E.T., é o exercício do funcionário mediante a prestação de 44 horas semanais de serviço, com direito à percepção de uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da referência do cargo ou função.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO

-Prefeito do Município-


ARTHUR ALVES CUNHA
-Chefe de Gabinete-

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1978.

22